



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.754

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.056, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Fixa a Tabela de Deságio para o pagamento de precatórios por intermédio de acordo direto e revoga o Decreto nº 8.467, de 8 de outubro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200004016195,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa a Tabela de Deságio para o pagamento de precatórios por intermédio de acordo direto, nos termos do art. 2º da Lei nº 17.034, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º O Procurador-Geral do Estado fica autorizado a entabular e a firmar perante a Câmara de Conciliação referida no art. 4º da Lei nº 17.034, de 2010, os termos de acordo direto com os credores para o pagamento de precatórios devidos pelo Estado de Goiás, inclusive pode delegar tal competência aos Procuradores do Estado.

Art. 3º Para a celebração dos acordos, deve ser aplicada sobre o valor do crédito atualizado a Tabela de Deságio do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O ano "Xo" constante da Tabela de Deságio do Anexo Único deste Decreto corresponde ao exercício civil do precatório a pagar mais antigo, com base em sua data de expedição.

§ 2º Será observada a ordem cronológica dos precatórios informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para a aplicação da Tabela de Deságio do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.467, de 8 de outubro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DESÁGIO

ANO DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESÁGIO ACORDO DIRETO	PERCENTUAL REDUZIDO EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO A RECEBER
Xo	15,00%	0,00%	85,00%

Xo+1	15,00%	2,50%	82,50%
Xo+2	15,00%	5,00%	80,00%
Xo+3	15,00%	7,50%	77,50%
Xo+4	15,00%	10,00%	75,00%
Xo+5	15,00%	12,50%	72,50%
Xo+6	15,00%	15,00%	70,00%
Xo+7	15,00%	17,50%	67,50%
Xo+8	15,00%	20,00%	65,00%
Xo+9	15,00%	22,50%	62,50%
Xo+10	15,00%	25,00%	60,00%

Protocolo 288650

DECRETO Nº 10.057, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.943, de 8 de setembro de 2021, que estabelece normas de programação e execução orçamentária e financeira, também procedimentos contábeis para o Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 47 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200004006461,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.943, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A programação e a execução orçamentária e financeira, também os procedimentos contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e das empresas estatais dependentes do Estado de Goiás, observarão, além das determinações deste Decreto, as da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e as das demais normas pertinentes, bem como do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira Estadual - SIOFINet, instituído pela Lei nº 10.718, de 28 de dezembro de 1988.

....." (NR)

"Art. 2º

§ 1º Toda a arrecadação da administração direta, das autarquias, das fundações e dos fundos do Estado de Goiás será realizada por Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, conforme o Decreto nº 6.737, de 17 de abril de 2008, e será creditada na Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015.

....." (NR)

"Art. 18-A. O Decreto Anual de Programação e Execução Orçamentária e Financeira Anual será publicado